



Termo

TERMO DE FOMENTO N.º 011/2024-CAU/SP

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP E DE OUTRO O INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTE TOTAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.131.560/0001-52, com sede Rua XV de novembro, 194, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Camila Moreno de Camargo**, brasileira, casada, arquiteta, portador do RG n.º 34.664.614-5, inscrito no CPF/MF n.º 294.593.688-75, e de outro o **INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTE TOTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.203.769/0001-32, com sede na Rua Heitor Penteado, N.º 179, Joaquim Egídio, CEP 1310-8002, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. André Luís Queiroz Blanco**, Brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, presidente portador do RG n.º 13.298.309-6, inscrito no CPF/MF n.º 119.411.248-01, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o n.º 011/2024, consoante Processo Administrativo SEI n.º 00179.005857/2024-60, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público n.º 003/2024 e tem por objeto “a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de “APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) COM FOCO NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROMOÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E GARANTIAS DE SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA”, pertencente ao Edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo III, do presente instrumento, e decorre da autorização exarada pelo Presidente do CAU/SP, constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.002692/2024-74

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Trata-se de proposta para realização de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURBS), no âmbito do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional estabelecido pela Instrução Normativa n.º 2 de 21 de janeiro de 2021, que estabelece os procedimentos de regularização de imóveis da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, dentro da Lei n.º 6.015/1973 e a Lei n.º 13.465/2017, nos Municípios de Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista (Área 12), em dois terrenos próximos à rede ferroviária atualmente sob responsabilidade da SPU-SP. As duas áreas selecionadas caracterizam-se por ocupações já consolidadas de 23 unidades habitacionais que estão em processo de regularização por parte da SPU-SP, sendo que os moradores atuais farão parte do processo de construção das presente proposta e das atividades que serão desenvolvidas, de acordo com o perfil de cada área.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o plano de trabalho, Anexo I do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, Anexo I, do presente Termo de Fomento, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

4.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.3. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.5. Dar livre acesso aos servidores do CAU/SP, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.1.6. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/SP a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.7. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/SP, de acordo com as previsões legais;

4.1.8. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, conforme estabelecido na Cláusula Nona do presente Termo de Fomento e no Manual de Prestação de Contas, disponível no sítio eletrônico www.causp.gov.br;

4.1.10. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

4.1.11. Encaminhar para o endereço eletrônico edital.parcerias@causp.gov.br declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto;

4.1.12. Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/SP

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/SP:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

5.1.1.1 Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CAU/SP designará novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

5.1.2. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

5.1.3. Fornecer manual específico de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, à referida Organização, eventuais alterações no seu conteúdo;

5.1.3.1. O Manual de Prestação de Contas de que trata o item 5.1.3 será disponibilizado às Organizações da Sociedade Civil por meio digital, através de sua publicação no sítio eletrônico oficial do Órgão, a saber, www.causp.gov.br.

5.1.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

5.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

5.1.7. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

6.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Nota Explicativa: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

6.3. São prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA:

6.3.1. Efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

7.2 O CAU/SP prorrogará, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, por certidão de apostilamento, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.3 A vigência da parceria poderá ser alterada, por decisão do Presidente do CAU/SP, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

8.1 A despesa com a execução da presente parceria, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e do Parecer da Equipe Técnica, constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005857/2024-60 será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.2. Os repasses dos recursos à Organização da Sociedade Civil serão realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Fomento, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

8.2.1 Cronograma de Desembolso:

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Observações: Em caso que no projeto seja prevista a remuneração dos funcionários, é necessário preencher a planilha de encargos previdenciários (Item VII, planilha 11).

Todos os gastos previstos precisam estar detalhados no cronograma de desembolso (de gastos com papelaria aos grandes serviços)

Deverá ser indicado em cada meta, o valor total para desembolso, conforme informado no item V - Plano de Aplicação dos Recursos. Conforme exemplo a Meta 1 terá um custo total de R\$ 750,00. A Meta 2 R\$ 250,00. A OSC deverá ter atenção no lançamento conforme o mês indicado para o lançamento da Meta.

Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente Total
www.ambientetotal.org.br



METAS	1º PAGAMENTO – 40%	2º PAGAMENTO – 60%
	Meses de referência Jan/25 a Mai/25	Meses de referência Jun/25 a Out/25
1	R\$ 19.975,83	-
2	R\$ 40.024,17	R\$ 37.229,39
3	-	R\$ 13.799,39
4	-	R\$ 27.236,78
5	-	R\$ 11.734,44
Total Desembolso	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00
Total Geral	R\$ 150.000,00	

8.3. As parcelas descritas no item 8.1 e 8.2.1 não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

8.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

8.3.2.1 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

8.3.3 Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.3.4 Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

8.4. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão do presente Termo de Fomento deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Organização da Sociedade Civil, nos termos da declaração constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005857/2024-60, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;

8.4.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

8.5. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com os recursos transferidos pelo CAU/SP adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado,

inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso;

9.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas publicado pelo CAU/SP, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

9.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.4.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

9.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que admitidas, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

9.6 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do presente Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

9.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no Plano de Trabalho, Anexo II, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

9.7.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.7.2. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

9.7.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.8, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

9.7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.8. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

9.8.1. É vedado ao CAU/SP praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

9.9. A inadimplência do CAU/SP não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria, com recursos próprios;

9.10. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

9.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da presente parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/SP;

9.12. A Organização da Sociedade Civil poderá, desde que previsto em seu Plano de Trabalho, Anexo II, proceder a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, na forma prevista no art. 23 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.13. Fica vedada a utilização de recursos para:

a) finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.14. As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas;

9.15. Será admitido o pagamento em espécie, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

a) o objeto da parceria;

b) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

c) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

10.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

a) Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – os elementos que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - os elementos que demonstrem o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII - os elementos que demonstrem a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IX - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.2.1. Para demonstração dos elementos de que tratam os incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, a Organização da Sociedade Civil deverá se utilizar de documentos ou outros meios previstos no plano de trabalho.

10.2.2. A critério do gestor da parceria, as exigências constantes nos incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, do presente instrumento, poderão ser dispensadas, mediante prévia justificativa.

10.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I, da alínea a, do item 10.2, deste instrumento.

10.2.4. O saldo remanescente de que trata o inciso VIII, da alínea “a”, do item 10.2, deverão ser devolvidos ao CAU/SP, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

X - Apresentação dos RRTs dos profissionais de arquitetura e urbanismo contratados para a execução das metas do projeto.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/SP exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira (Apenso 2 do presente Manual), no prazo de até 60 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br.

10.3.1. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

10.3.2. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do item 10.3, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/SP é de 150 (cento cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014;

10.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações, e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, publicado pelo CAU/SP em seu sítio eletrônico, www.causp.gov.br.

10.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Bens remanescentes de caráter permanente são aqueles que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes de caráter permanente serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria.

12.2.1. Os bens remanescentes de caráter permanente adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

12.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.2.3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes de caráter permanente deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 492, de 06 de dezembro de 2024, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP.

13.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002, convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria;

14.1.1. O CAU/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria;

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

14.3. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP;

14.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014;

14.5. O CAU/SP deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita;

14.5.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CAU/SP ou a Organização da Sociedade Civil podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/SP, nos casos de homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de relatório de monitoramento e avaliação que, em razão do não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil das providências contidas no §1º do Art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, concluem por sua rescisão, com a consequente:

a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.3. Caso os recursos depositados na conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá rescisão da parceria nos termos previstos no item 16.2.

15.3.1. O disposto no item 16.3 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/SP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 16.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais;

16.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 16.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão;

16.2. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO

17.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/SP, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

17.2. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil;

17.3. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A parceria firmada obedecerá ao estipulado no presente Termo de Fomento, bem como às disposições constantes do projeto apresentado, presentes no Processo Administrativo SEI n.º 00179.005857/2024-60, do Plano de Trabalho, e do Manual de Prestação de Contas, disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

19.3 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005857/2024-60;

19.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

19.5. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

19.6. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

19.7. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

19.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/SP;

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CAMILA MORENO DE CAMARGO

INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTE TOTAL
ANDRÉ LUÍS QUEIROZ BLANCO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO APROVADO

Plano de Trabalho no DOC SEI 0425746



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 09/12/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS QUEIROZ BLANCO, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 12:32 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTO NUNES, Assessor(a) Chefe de Convênios e Parcerias**, em 10/12/2024, às 12:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **18412B61** e informando o identificador **0425741**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005857/2024-60

0425741v5



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente Total			
C.N.P.J 02.203.769/0001-32	Inscrição Estadual Isento	Inscrição Municipal 00156447-1	
Endereço: Rua Primeiro de Março (em mudança para: Rua Heitor Penteado, N° 1.179, Joaquim Egídio – CEP 13108-02)			N° 500 / Sala 3
Bairro Jd. N. Sr.ª Auxiliadora	Município Campinas	Estado SP	CEP 13075-250
Telefone (19) 3291-7261	Website www.ambientetotal.org.br	E-mail projetos@ambientetotal.org.br	
2. Dados Bancários do Proponente (conforme item 14.2 do edital)			
Banco Caixa Econômica Federal	Agência	Conta Corrente (de titularidade do proponente)	
3. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome André Luís Queiroz Blanco	RG nº 13.298.309-6	Órgão Emissor SSP-SP	
Cargo Diretor-Presidente	Periodicidade do Mandato Quadrienal (4 anos)	CPF nº 119.411.248-01	
Telefone (19) 3291-7261	Celular (19) 99787-8277	E-mail alblanco@ambientetotal.org.br	
4. Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho			
Nome André Luís Queiroz Blanco	Cargo Responsável Técnico	Registro no CAU A81763-5	
Telefone (19) 3291-7261	Celular (19) 99787-8277	E-mail arq.andreblanco@gmail.com	

II - PROPOSTA DE TRABALHO

5. Projeto	
<p>Nome do Projeto</p> <p>REURB: Direito à Memória e à Cidade em Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista</p>	<p>Prazo de Execução: 10 meses (janeiro/2025 a outubro/2025)</p> <p>OBS: O prazo de execução (em meses) deve compreender todo o período de atividades que serão executadas após a assinatura do Termo de Fomento.</p>
<p>LOTE: 04 - Assistência Técnica em projetos relacionados à Regularização Fundiária de Interesse Social PROJETOS EM ÁREAS DA SPU: Área 12 Municípios: Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista</p>	
<p>Objeto da Parceria <i>descrição da realidade objeto da parceria, com a demonstração do nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas</i></p> <p>Trata-se de proposta para realização de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), no âmbito do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional estabelecido pela Instrução Normativa nº 2 de 21 de janeiro de 2021, que estabelece os procedimentos de regularização de imóveis da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, dentro da Lei nº 6.015/1973 e a Lei nº 13.465/2017, nos Municípios de Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista (Área 12), em dois terrenos próximos à rede ferroviária atualmente sob responsabilidade da SPU-SP. As duas áreas selecionadas caracterizam-se por ocupações já consolidadas de 23 unidades habitacionais que estão em processo de regularização por parte da SPU-SP, sendo que os moradores atuais farão parte do processo de construção das presente proposta e das atividades que serão desenvolvidas, de acordo com o perfil de cada área.</p> <p>A primeira área, no Município de Várzea Paulista em terreno com área de 593 m², com 9 Unidades Habitacionais na Vila Ferroviária, que é um bem tombado pelo Codephaat, localizado à Rua Antônio Feres Sada, Pátio da Estação, no Centro da cidade junto a outros edifícios do Complexo Ferroviário, também tombados, além de uma área envoltória. Deste modo, a proposta irá considerar a unidade das áreas enquanto conjunto arquitetônico e irá promover ações de educação patrimonial e de conservação dos imóveis, buscando a valorização das edificações que compõem o conjunto dos bens e do território em que estão inseridas, preservando a memória e, quando apropriado, tomará medidas para preservação junto aos órgãos de patrimônio pertinentes e atendendo a necessidade de vinculação de tombamento ou localização em área envoltória, que incide sobre o imóvel para fins de registro em cada uma das matrículas a regularizar pela SPU-SP.</p> <p>A segunda área, está localizada em Campo Limpo Paulista, à Rua Francisco Miguel, no Centro com 14 UH, próxima da Estação da CPTM, Rodoviária e do Terminal Municipal de Ônibus. Não há bens tombados no entorno, mas além da REURB-S e da proposição de melhorias habitacionais no âmbito das edificações existentes, há questões de acesso que necessitam de equacionamento, demandando ações complementares relacionadas com intervenções urbanísticas e de integração com o entorno, além de possíveis aspectos de mobilidade/acessibilidade e direito à cidade, bem como, pelo formato irregular do terreno e sua proximidade com um fragmento de vegetação significativo, podem promover discussões no campo ambiental e outras ações aderentes ao objeto do presente edital e que serão propostas pela OSC, no decorrer do projeto, em parceria com colaboradores e moradores.</p> <p>A OSC proponente, além de amplo portfólio na execução de atividades relacionadas ao tema, tais como Melhorias Habitacionais, Regularização Fundiária, Atividades em comunidades urbanas e</p>	

rurais – palestras e oficinas; projetos e obras de HIS, desenvolvidas em todo o Brasil e inclusive no exterior, aliada a capacidade técnica e especialização da equipe de Arquitetos e Urbanistas irá contribuir positivamente para a consecução das metas a serem atingidas e, como OSC inciante, com menos de três anos de atividade, foi firmada parceria com entidade que tem desenvolvido um intenso trabalho junto aos movimentos de moradia, tendo participado recentemente das consultas públicas do SPU para o Program Minha Casa, Minha Vida Entidades.

O projeto será realizado em parceria com o Coletivo Ponte, que surgiu com a expansão das atividades do Coletivo ATHIS na Baixada – AnB, que acumula uma experiência de cinco anos em Editais fomentados pelo CAU/SP, com mais de uma dezena de projetos executados, atuando no âmbito da presente proposta através da aplicação de metodologias e processos colaborativos de trabalho e na capacitação da equipe, assegurando a implementação eficaz das ações em campo e assegurando a devida participação comunitária.

Os produtos mínimos a serem produzidos, respeitando os procedimentos de regularização de imóveis da SPU (Secretaria do Patrimônio da União), a Lei 6.015/1973 e a Lei 13.465/2017, especificamente os artigos 35 e 36, sobre os insumos para regularização fundiária e o conteúdo do projeto urbanístico, são os seguintes:

a) Levantamento planialtimétrico cadastral, com georreferenciamento, conforme situação existente (in loco), com Plantas e Memoriais Descritivos dos imóveis objeto de regularização, confeccionados para atender às exigências da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e contendo:

- Assinatura do responsável técnico pelo levantamento e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida;
- Demonstração de unidades, construções, sistema viário, áreas públicas.
- Medidas perimetrais e cálculo de área total do imóvel;
- Identificação de TODOS os confrontantes por nome completo, CPF ou CNPJ e matrículas e cartórios dos imóveis, se estas existirem, com identificação dos limites de cada confrontação;
- Coordenadas UTM de todos os vértices do imóvel, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, datum SIRGAS2000.
- Acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

b) Levantamento conforme descrição cartorial ou documentação disponível, apresentando a superposição do núcleo e glebas registradas no CRI.

Planta e Memoriais Descritivos dos imóveis objeto de regularização, informando seus limites descritos conforme seus documentos de registro originais (transcrições, matrículas, etc.) e contendo:

- Assinatura do responsável técnico pelo levantamento e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida;
- Medidas perimetrais e cálculo de área total do imóvel;
- Identificação dos confrontantes e dos limites de cada confrontação;
- Coordenadas UTM de todos os vértices do imóvel, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, datum SIRGAS2000.

Observações:

1) Se imóvel rural, o levantamento georreferenciado do imóvel deverá obedecer às normas previstas na versão mais recente do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

II) Se imóvel urbano, orientamos que o levantamento georreferenciado do imóvel obedeça às normas previstas pela ABNT NBR 17047:2022 (Levantamento cadastral territorial para registro público – Procedimento).

III) No caso do desmembramento de glebas originais, onde se supõe uma situação futura pretendida a ser regularizada no cartório, deverão ser apresentados levantamentos (plantas e memoriais) de cada parte desmembrada, bem como das eventuais áreas remanescentes.

IV) Encaminhar as plantas em arquivo PDF e arquivos digitais editáveis CAD ou shapefile.

c) Levantamento físico cadastral individual para cada lote, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo planta e memorial descritivo.

d) Planta de selagem, com numeração de todas as unidades habitacionais e não habitacionais;

e) Planta e memorial do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

f) Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

g) Projeto urbanístico de regularização fundiária, com indicações das moradias a ser consolidadas e as que eventualmente tenham que ser removidas, seguindo as conformidades do art.36º da L13465/2017;

h) Cadastro social, com coleta documental dos beneficiários em cópia física ou digital:

- RG ou CNH;
- CPF;
- Certidão de casamento ou divórcio;
- Comprovantes de residência (conta de água/luz ou telefone);
- Comprovantes de rendimento: holerite (para assalariados), informe de rendimento ou demonstrativo de ganhos (para autônomos, profissionais liberais, aposentados e pensionistas), autodeclaração (para estudantes, beneficiários, trabalhadores não registrados e desocupados) ou comprovante de cadastramento no CadÚnico -CAD (para beneficiários);
- Termo de Permissão de Uso (TPU), para moradores antigos ex-ferroviários (Ficha de cadastro social e Autodeclaração).

Público-alvo

público-alvo direto e público indireto, com número estimado de pessoas. Também deve apontar claramente o número de profissionais de arquitetura e urbanismo inseridos no quadro de funcionários do projeto

Em atendimento à prerrogativa de acessibilidade, equidade e diversidade através da inclusão social de grupos minoritários, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais, prevista no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (nova redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024), o público-alvo é formado prioritariamente pelos moradores das comunidades onde serão realizadas as atividades de campo, além de estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisadores, e profissionais recém-formados dos cursos de arquitetura e urbanismo, engenharias, ciências sociais aplicadas e serviço social, entre outras especialidades com pertinência ao tema do projeto.

Será buscada a participação do Poder Público dos Municípios de Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, através da cooperação do corpo técnico de Órgãos e Empresas Públicas para apoio ao projeto, bem com a divulgação do projeto e a participação nas atividades formativas no território, além da sensibilização dos gestores públicos municipais e dos representantes legislativos.

Na formação da equipe haverá um estagiário estudante de Arquitetura e Urbanismo e, serão previstos critérios de seleção visando a promoção da igualdade de gênero, racial, étnica e de inclusão LGBTQIAPN+, de Pessoas com Deficiência (PcD), mobilidade reduzida e idosos, em alinhamento à missão institucional do CAU/SP em promover arquitetura e urbanismo para todos.

Deste modo, a estimativa de público é a seguinte:

- Moradores das Unidades Habitacionais, em número de 23, com uma estimativa de participação direta de entre 50 e 80 participantes, formado principalmente pelas famílias atendidas e um público indireto de aproximadamente 50 pessoas, composto pelos moradores vizinhos e de outras comunidades da RMC;
- Estudantes e pesquisadores e docentes de cursos relacionados diretamente às ações de ATHIS e REURB, com estimativa de participação direta de 10 voluntários e indireta de 50;
- Profissionais: espera-se que maior participação seja de arquitetos urbanistas e engenheiros civis, em número aproximado de 10, participando diretamente das atividades de forma não necessariamente remunerada, de alguma etapa no decorrer do projeto e outros 50, de forma indireta;
- Gestores, técnicos e representantes legislativos municipais: se espera a participação de cerca de 5 representantes do serviço público; e
- Equipe técnica multidisciplinar de profissionais contratados, sendo:
 - 1 Topógrafo;
 - 1 Agente de Serviço Social;
 - 1 Advogado / Assessor jurídico; e
 - 1 Comunicador / Produtor gráfico e audiovisual;
 - 1 Auxiliar administrativo.
- Equipe técnica contratada de arquitetos urbanistas, sendo:
 - 1 Responsável Técnico, com experiência em regularização fundiária, ATHIS e Patrimônio Cultural;
 - 1 Apoio de Coordenação, especialista em Patrimônio Cultural;
 - 4 Apoios Técnicos-Operacionais, especialistas em ferramentas de georreferenciamento e Sistemas de Informações Geográficas; Planejamento Urbano Municipal e Regional; Gestão Pública Urbana e Projeto de Arquitetura para Habitação de Interesse Social.
 - 1 Estagiário de Arquitetura e Urbanismo.

No total, se pretende alcançar um público em torno de 150 pessoas, das quais se estima que, ao menos a metade, irá participar diretamente do projeto e que seja composta por estudantes, docentes, pesquisadores e profissionais da Arquitetura e Urbanismo.

Forma de execução das ações

Para o desenvolvimento da proposta, serão solicitadas seis cotas, totalizando o valor máximo de R\$150.000,00. Justifica-se pelo uso de 50% do valor (R\$ 75 mil) estimados para as ações de regularização fundiária, com um valor bruto aproximado de R\$ R\$ 3.260,00/UH e o restante para ações diversas de educação patrimonial, capacitação e mobilização comunitária preservação do Patrimônio Cultural, ambiental e outras questões urbanísticas de integração com o entorno e proposição de melhorias habitacionais no âmbito das edificações existentes. Estima-se que as ações de regularização fundiária deverão representar um porcentagem ainda maior do que 50% dos recursos utilizados, conforme detalhamento apresentado nas metas e ações previstas no Plano de Trabalho.

Será elaborado um caderno, com tiragem de 25 exemplares, com diretrizes gerais para conservação, preservação, prevendo possível ampliação, alterações e melhorias das edificações componentes dessa área, sob a luz das diretrizes contemporâneas de preservação, com linguagem simples e de fácil acesso, tendo em vista que o público alvo serão os moradores.

As ações a serem realizadas no decorrer do projeto foram separadas por atribuição profissional, para facilitar a compreensão na forma de execução:

Arquitetura e Urbanismo

- Projeto urbanístico de regularização fundiária, com indicações das moradias a ser consolidadas e as que eventualmente tenham que ser removidas, seguindo as conformidades do Art. 36 da Lei Nº 13.465/2017.
- Planta de selagem, com numeração de todas as unidades habitacionais e não habitacionais;
- Planta e memorial do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- Estudo preliminar das desconformidades e da situação urbanística e ambiental;
- Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas, de mobilidade, acessibilidade e de reassentamento dos ocupantes, quando necessários;
- Ações de educação patrimonial voltadas à valorização das edificações que compõem cada uma das áreas e elaboração de caderno com diretrizes gerais para conservação e preservação pelos moradores;
- Vinculação do tombamento incidente sobre os imóveis, para fins de registro em matrículas;

Topografia:

- Levantamento planialtimétrico cadastral, com georreferenciamento *in loco*, conforme situação existente;
- Levantamento físico cadastral individual para cada lote, com georreferenciamento, contendo planta e memorial descritivo dos imóveis objeto de regularização, confeccionados para atender às exigências da Lei no 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Direito:

- Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica;

Serviço Social:

- Cadastro social, com coleta documental dos beneficiários em cópia física ou digital;

Comunicação:

- Produção gráfica e audiovisual para documentação e informação do projeto.

Desta forma, o Plano de Trabalho estará distribuído em 5 metas, cada uma com duas ações:

Meta 1: Atividades prévias

Ação 1: Organização e elaboração de documentação para atendimento ao edital.

Indicadores: Print de tela das reuniões virtuais e/ou registro audiovisual.

Prazo: de janeiro a outubro de 2025.

Ação 2: Convite, seleção e contratação dos colaboradores.

Indicadores: Contratos de trabalho e para prestação de serviços.

Prazo: de janeiro a fevereiro de 2025.

Meta 2 - Levantamento de Campo

Ação 1: Visitas técnicas para levantamento e diagnóstico de informações socioeconômicas e habitacionais.

Indicadores: Registro dos levantamentos e documentos coletados e produzidos.

Prazo: de março a abril de 2025.

Ação 2: Análise jurídica e levantamento territorial / topográfico.

Indicadores: Relatórios, plantas e memoriais.

Prazo: de maio a julho de 2025.

Meta 3: Elaboração da documentação para REURB

Ação 1: Análise de dados e elaboração de produtos técnicos e documentação obrigatória.

Indicadores: Documentação produzida.

Prazo: de maio a julho de 2025.

Ação 2: Propostas conjunta de soluções para questões ambientais, arquitetônicas e urbanísticas.

Indicadores: Registros das reuniões realizadas com moradores.

Prazo: de julho a agosto de 2025.

Meta 4: Ações complementares de educação patrimonial, ambiental e urbanística

Ação 1: Elaboração de caderno com diretrizes gerais para conservação e preservação patrimonial.

Indicadores: Caderno produzido

Prazo: de agosto a setembro de 2025.

Ação 2: Capacitação dos moradores/público-alvo e compartilhamento do material produzido.

Indicadores: Lista de presença, registro audiovisual.

Prazo: setembro de 2025.

Meta 5: Atividades Finais

Ação 1: Elaboração do relatório de prestação de contas e entrega final dos produtos.

Indicadores: Documentação da prestação final de contas.

Prazo: outubro de 2025.

Ação 2: Publicação dos resultados.

Indicadores: Lista de presença, registro audiovisual

Prazo: outubro de 2025.

Acessibilidade

Descrever as ações de acessibilidade previstas no projeto em acordo com ART 9ª do Decreto 8.726/2016 - VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

Serão tomadas medidas para o atendimento ao Decreto Federal Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da PcD.

Observando as Normas Brasileiras Regulamentadoras da ABNT relacionadas à acessibilidade, o projeto buscará a eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais e de comunicação que limitam a participação, inclusão social e autonomia das pessoas com deficiência física, motora, visual e auditiva.

Quando necessário, haverá a adequação dos espaços físicos e da infraestrutura dos ambientes, assegurando acessibilidade e segurança dos usuários e em todas as atividades haverá a sensibilização quanto aos direitos das PcD e sua inclusão, combatendo o capacitismo, o preconceito e a discriminação, imprescindíveis para uma sociedade diversa e participativa.

Será prevista a acessibilidade programática e pedagógica para eliminação das barreiras de ensino e aprendizagem. Através da utilização de práticas metodológicas inclusivas e das Tecnologias Assistivas (TA), serão empregados instrumentos, ferramentas e utensílios de estudos, como os plugins e softwares livres para leitores de tela e tradução em linguagem de sinais, além do sistema de leitura em Braille.

A comunicação irá contemplar os mais diversos públicos, ampliando a participação das PcD. Recursos como legendas, Closed Caption (CC), janelas de libras e audiodescrição serão aplicados em produções audiovisuais; o uso de linguagem acessível e inclusiva, o contraste de cores, o tamanho ampliado de fontes e os recursos táteis serão empregados no material gráfico a ser utilizado e produzido pelo projeto, além da acessibilidade virtual, assegurando a eliminação de barreiras de navegação ou acesso em sites, aplicativos e documentos no formato digital.

6. Diagnóstico

Dados sobre Déficit Habitacional Urbano, divulgados em 2022 pela Fundação João Pinheiro, utilizando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), do IBGE e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), demonstram que chega a 26 milhões (41,2%), o número de residências brasileiras com inadequações, em uma proporção de quatro em cada 10 domicílios habitados por famílias de baixa renda, em sua maioria, chefiadas por mulheres (60%) e sob responsabilidade de pessoas negras e pardas (53%).¹

O Conjunto da Estação Ferroviária de Várzea Paulista compreende o perímetro conformado pelos logradouros: Avenida Pacaembu; muros de divisa entre a faixa de domínio da CPTM e os imóveis situados à Avenida Duque de Caxias, à Rua Antonio Feres Sada e à Rua Edgard de Azevedo Soares; extremidade leste das plataformas da Estação; via férrea norte; Avenida Pacaembu. A mesma foi implantado ao longo da antiga São Paulo Railway, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, a primeira linha ferroviária em território paulista, que conectou o planalto ao litoral.

O conjunto, composto por Estação, Armazém e Vila Ferroviária, representa o período de consolidação da companhia e promoveu o desenvolvimento da região. As tipologias arquitetônicas refletem o partido adotado pelos ingleses nas primeiras construções ferroviárias de São Paulo, com a introdução de novas técnicas como a alvenaria de tijolos e o ferro fundido. Sua vila registra a forma de moradia associada ao segmento de ferroviários e mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações ao longo da linha. O Processo de Tombamento 60304/09 teve a Resolução de Tombamento 86 de 18/10/2011, com inscrição nº 386, p. 112, 11/10/2012 no Livro do Tombo Histórico e posterior publicação no Diário Oficial: Poder Executivo, 08/11/11, pg. 45.²

¹ <https://www.zatum.com.br/noticia/23959/quatro-em-cada-10-moradias-do-pais-tem-alguma-inadequacao-basica>

² <http://condephaat.sp.gov.br/benstombados/conjunto-ferroviario-de-varzea-paulista/>

A área localizada em Várzea Paulista abriga bens tombados e áreas envoltórias de proteção do tombamento pelo Condephaat, conforme demonstra a Figura 1:

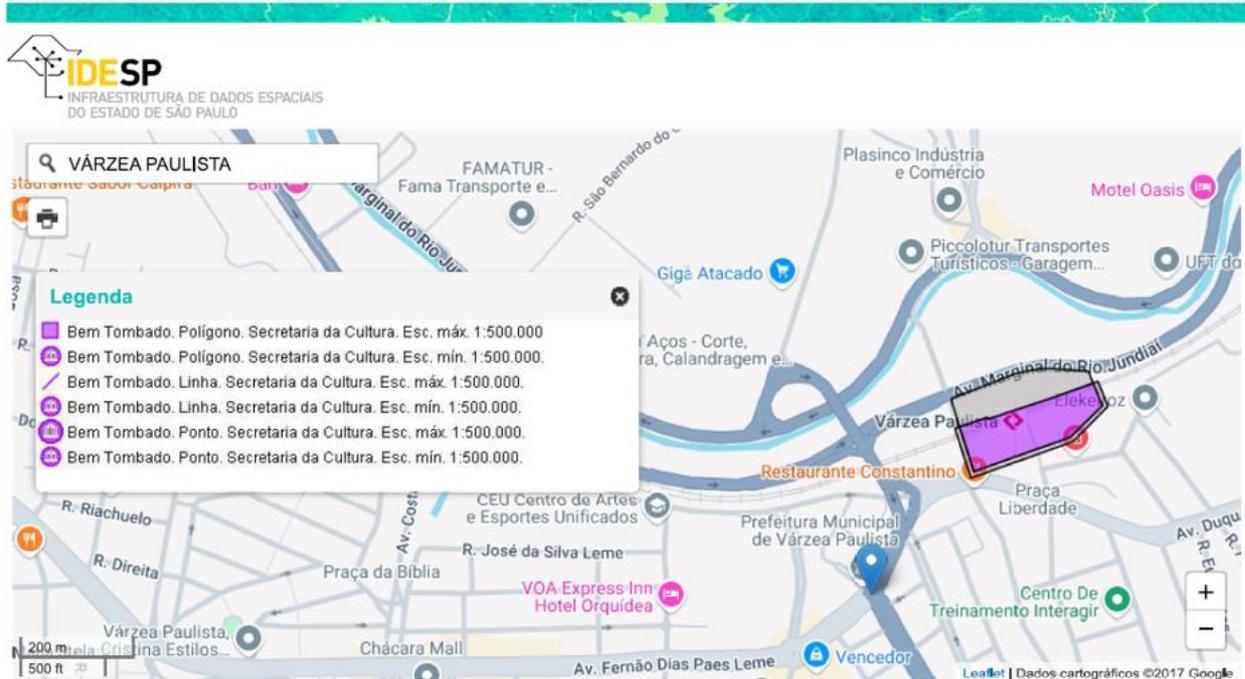
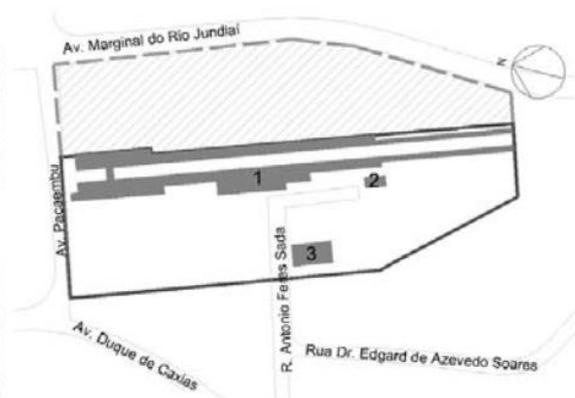


Figura 1: Mapa com indicação dos tombamentos e áreas envoltórias e em estudo.
Fonte: IDESP.



- 1 ESTAÇÃO
 - 2 ARMAZÉM
 - 3 VILA FERROVIÁRIA
- PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
 - - PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
 - BENS TOMBADOS
 - ÁREA ENVOLTÓRIA: INTERVENÇÃO SUJEITA À APROVAÇÃO

Anexo I – MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto Aérea



- 1 ESTAÇÃO
 - 2 ARMAZÉM
 - 3 VILA FERROVIÁRIA
- PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
 - - PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
 - BENS TOMBADOS
 - ÁREA ENVOLTÓRIA: INTERVENÇÃO SUJEITA À APROVAÇÃO

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

Figuras 2 e 3 – Anexos I e II do Processo de Tombamento do Conjunto Ferroviário de Várzea Paulista.
Fonte: Diário Oficial do Estado de SP (2011).



Figura 4 – Vista da Estação Ferroviária de Várzea Paulista, atual Estação CPTM.
Fonte: Google Street.



Figura 5 – Vista do conjunto da Vila Ferroviária.
Fonte: Google Street.

A área delimitada pela SPU conta com 9 UH em um terreno com área de 593 m² (BP 400.3084), com acesso pela Rua Antônio Feres Sada, identificados da seguinte forma, conforme indicado na Figura 6:

- BP 420.2588 – Casa 1
- BP 420.2589 – Casa 2
- BP 420.2590 – Casa 3
- BP 420.2591 – Casa 4
- BP 420.2592 – Casa 5

BP 420.8063 – Depósito (Armazém tombado pelo Codephaat).



Figura 6 – Imagem de satélite do entorno com demarcação da área da SPU em Várzea Paulista.
Fonte: Google Earth e SPU.

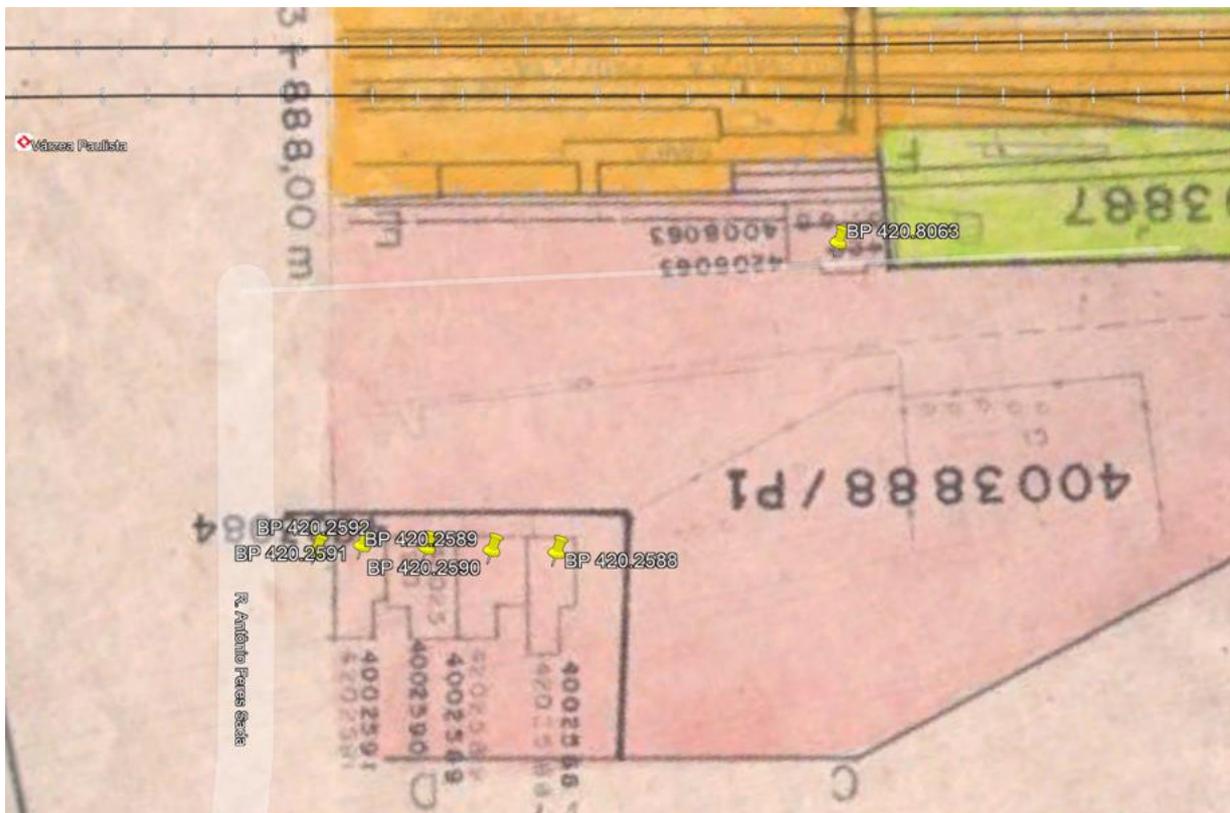


Figura 7 – Planta com indicação das casas que formam a Vila Ferroviária.
Fonte: RFFSA/SPU.

A área em questão, entre outras, foi requisitada como reserva técnica pela CPTM, como consta no item 202 da Ata de Reunião da Comissão Técnica de que tratou a Portaria n.º 94, de 110/03/13 do Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, conforme indicação na Figura 8. Entretanto, em despacho de março de 2023, o Serviço de Destinação Patrimonial da União, trata sobre a demanda pelo MPF - no âmbito do Processo SEI 04977.004560/2016-22 – de realizar a regularização fundiária dos imóveis da União sob gestão da SPU no entorno da Estação Férrea de Várzea Paulista/SP, sob apesar dos imóveis ainda não estarem incorporados.



Figura 8 – Áreas de Reserva Técnica solicitadas pela CPTM.
Fonte: CTPM/SPU.

O Serviço de Caracterização do Patrimônio da União informou que, embora esta área tenha sido requisitada pela CPTM como reserva técnica operacional, o entendimento jurídico existente é de que a Companhia não pode requisitar áreas não operacionais para expansão do sistema ferroviário, sendo esta competência exclusiva do Ministério dos Transportes/DNIT. Assim, eventual destaque com objetivo de destinação para a CPTM deverá ocorrer posteriormente, sob demanda específica para tal finalidade e com o instrumento adequado de destinação (alienação ou cessão).

Já a área da SPU em Campo Limpo Paulista, abriga 14 UH e está localizada em um terreno na Região Central da Cidade, à Rua Francisco Miguel, próximo à Estação da CPTM, Rodoviária e do Terminal de Ônibus Municipal, que forma instalados em antigas áreas da União, cedidas à para a instalação desses equipamentos de mobilidade urbana e regional. Recentemente, a Prefeitura encaminhou solicitação à SPU para o imóvel localizado na Avenida Adhemar da Costa Moreira de propriedade da União, que ainda deve ainda ser objeto de incorporação (abertura de matrícula, RIP, etc.) para posterior destinação, mas que o Município já solicitou à SPU para o desenvolvimento de projetos de utilidade pública, nas áreas de desenvolvimento socioeconômico, em parceria com instituições como ensino; habitação de interesse social e ampliação do terminal de integração multimodal dos ônibus e trens da CPTM.

Vale ressaltar, que a área, de formato irregular, além da questão da mobilidade urbana, tem outros aspectos que merecem ser considerados, como uma extensa área verde nas proximidades, como é possível verificar nas Figuras 9 e 10.



Figura 9 – Imagem de satélite do entorno com demarcação da área da SPU em Campo Limpo Paulista.
Fonte: Google Earth e SPU.

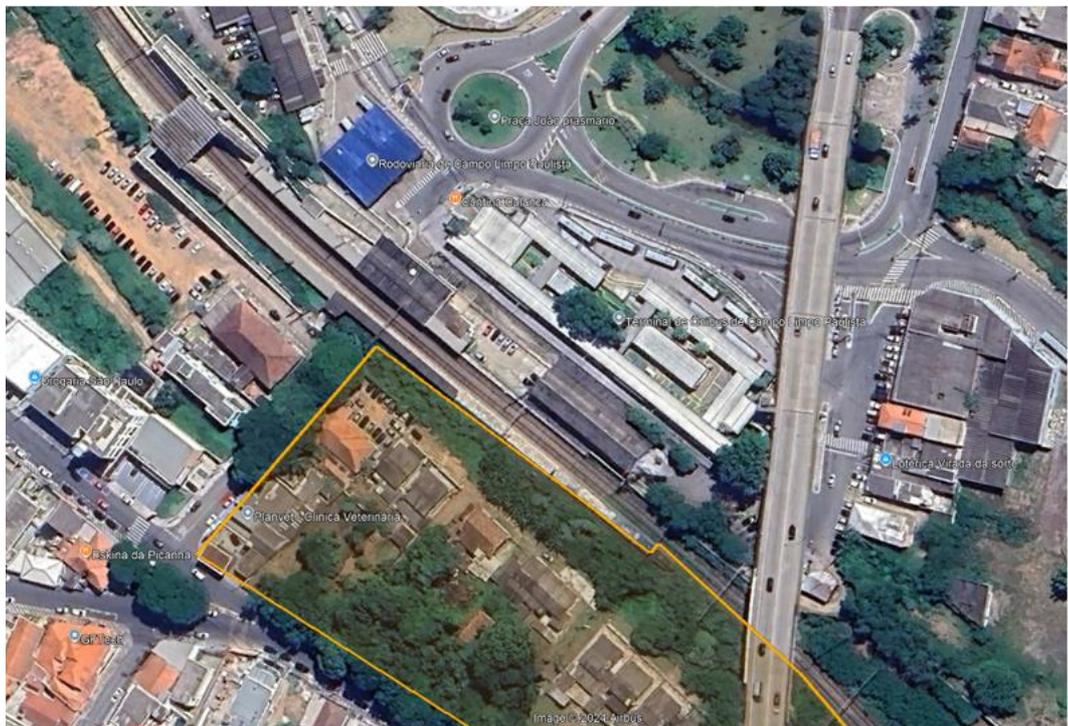


Figura 10 – Imagem de satélite com detalhe da área da SPU com UH, em Campo Limpo Paulista.
Fonte: Google Earth e SPU.

Para o SPU, em Nota Informativa nº 870/2016-MP, da Superintendência em São Paulo, de março

de 2024, o processo já foi encaminhado à Coordenação de Incorporação para que sejam retomados os trabalhos de incorporação e avaliação dos imóveis para posterior averiguação da aplicabilidade de instrumentos de regularização fundiária de interesse social para os ocupantes do núcleo residencial.

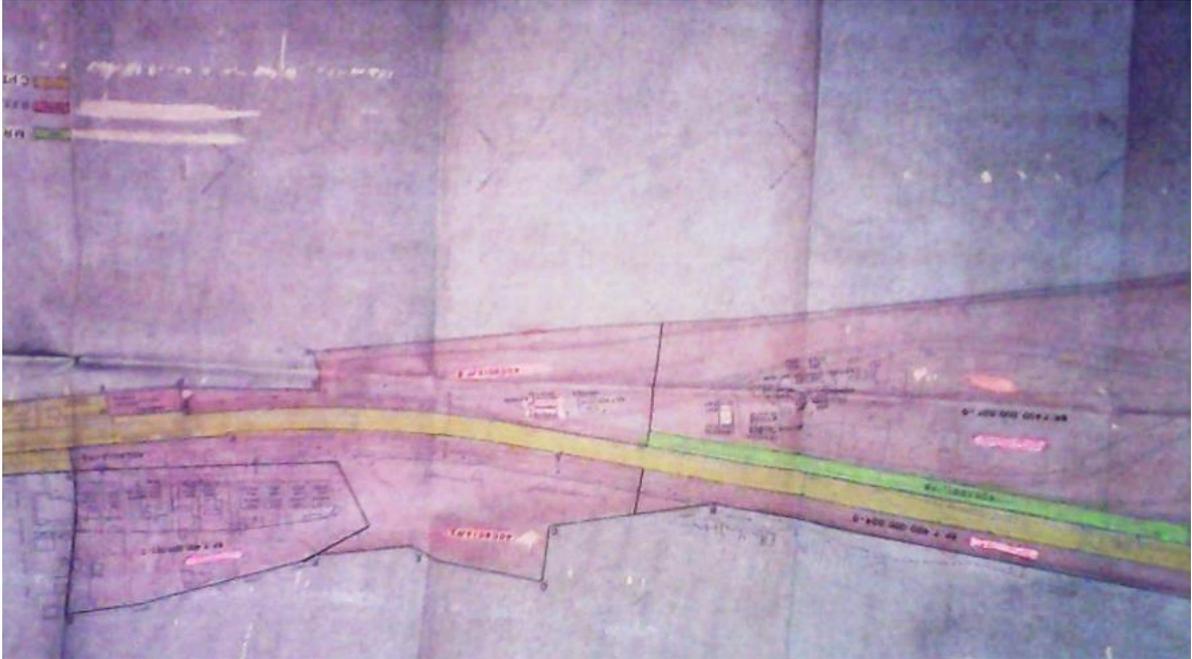


Figura 11 – Mapa com detalhe da área da SPU onde estão localizadas as UH, em Campo Limpo Paulista.
Fonte: RFFSA/SPU.

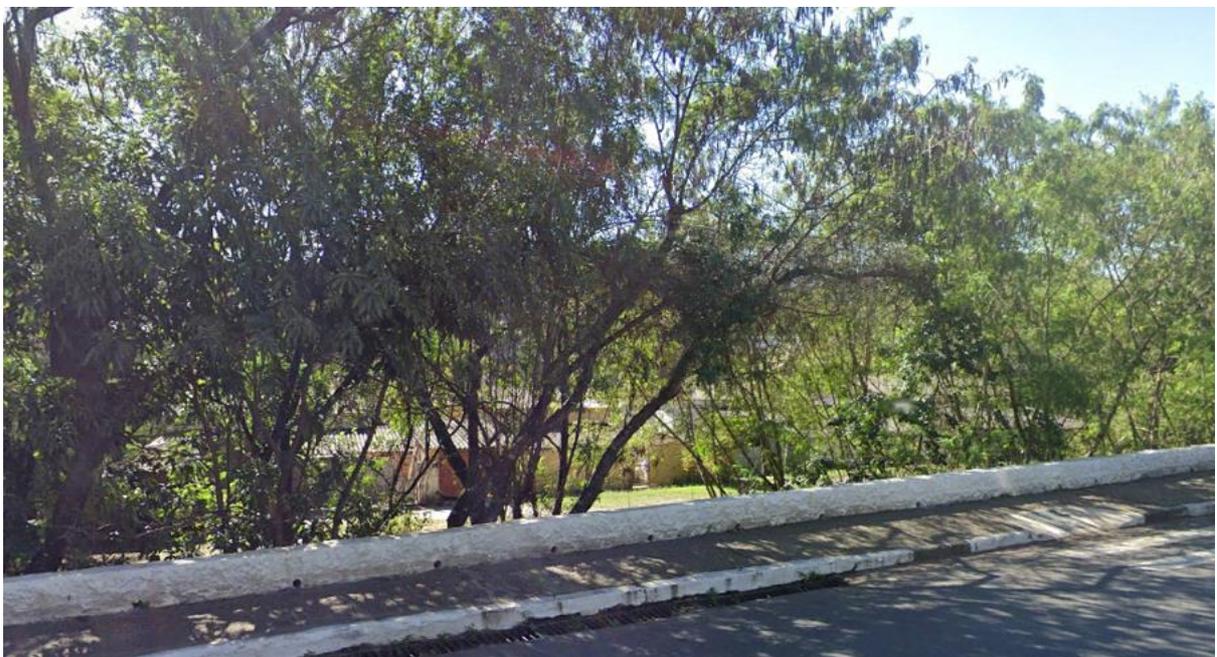


Figura 12 – Vista da área da SPU a partir da Rua Francisco Miguel, em Campo Limpo Paulista.
Fonte: Google Street.

III - PLANO DE TRABALHO (*Modelo de preenchimento obrigatório para a indicação das metas*)

Observações: Deverá ser indicado em cada meta a divisão das etapas/fases, contendo as ações e documentos que irão ser apresentados para a comprovação dos objetivos das metas nas prestações de contas parciais quando solicitado pela gestão. O início e término das metas deverão ser indicados em forma cronológica, pois facilitará o preenchimento do item V – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

METAS	Etapa/ Fase	Ação	Especificação	Duração	
				Início	Término
1 Atividades prévias	1	Organização e elaboração de documentação para atendimento ao edital	Print de tela das reuniões virtuais e/ou registro audiovisual	01/2025	10/2025
	2	Convite, seleção e contratação dos colaboradores	Contratos de trabalho e para prestação de serviços	01/2025	02/2025
2 Levantamento de campo	1	Visitas técnicas para levantamento e diagnóstico de informações socioeconômicas e habitacionais	Registro dos levantamentos e documentos coletados e produzidos	03/2025	04/2025
	2	Análise jurídica e levantamento territorial / topográfico	Relatórios, plantas e memoriais	05/2025	07/2025
3 Elaboração da documentação para REURB	1	Análise de dados e elaboração de produtos técnicos e documentação obrigatória	Documentação produzida	05/2025	07/2025
	2	Propostas conjunta de soluções para questões ambientais, arquitetônicas e urbanísticas	Registros das reuniões realizadas com moradores	07/2025	08/2025
4 Ações complementares de educação patrimonial, ambiental e urbanística	1	Elaboração de caderno com diretrizes gerais para conservação e preservação patrimonial	Caderno produzido	08/2025	09/2025
	2	Capacitação dos moradores/público-alvo e compartilhamento do material produzido	Lista de presença, registro audiovisual	09/2025	09/2025
5 Atividades Finais	1	Elaboração do relatório de prestação de contas e entrega final dos produtos	Documentação da prestação final de contas	10/2025	10/2025
	2	Publicação dos resultados	Lista de presença, registro audiovisual	10/2025	10/2025

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

7. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Páginas de internet das entidades participantes e parceiras do projeto.	Frequência mensal Postagem de material relacionado às ações realizadas, por meio de relatos e registro de imagem com divulgação de conteúdo variado, tais como notícias, material para download, peças gráficas, programação das atividades, registros de realizações de atividades, e chamamentos necessários para realização do projeto.
Perfil do projeto, das entidades e dos participantes nas redes sociais (Ex: Facebook, Instagram, TikTok, etc.)	No mínimo uma vez por mês. Produção de conteúdo para divulgação de convites, programação das atividades e registros das ações com divulgação prévia no chamamento e realização das atividades e após a realização de cada ação. Postagem de material relacionado à ATHIS e REURB, por meio de relatos e registro audiovisual dos processos.
Grupo de mensagens (Ex: Whatsapp, Telegram, Messenger, etc.)	No mínimo uma vez por semana. Divulgação de convites, programação das atividades e registros das atividades de realização dos eventos para os participantes do grupo.
Gravação de atividades e produção audiovisual.	Vídeos didáticos, depoimentos e entrevistas para divulgação e utilização nas atividades e dinâmicas, narrativas de atuação dentro das comunidades e questões relacionadas à ATHIS e REURB.

Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
Produção de faixas/banners para divulgação do projeto em áreas públicas.	3
Artes digitais para divulgação e convites das atividades.	12
Produção audiovisual para divulgação nos veículos de comunicação.	6
Caderno com diretrizes gerais para conservação e preservação patrimonial	25

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

(Modelo de preenchimento obrigatório para o plano de aplicação dos recursos financeiros)

Observações: Deverá ser indicado em cada meta, a divisão das etapas/fases, conforme preenchimento do item III-Plano de Trabalho inserindo os itens que serão adquiridos ou contratados para o cumprimento da meta. No exemplo temos 3 metas conforme item III – Plano de trabalho e na meta 1 temos 2 etapas, a qual na etapa 1 temos 2 itens. A OSC deverá indicar um total para cada meta conforme o exemplo. As metas poderão ser divididas durante os meses do projeto de acordo com a despesa. Por exemplo a meta 1 poderá fazer parte do mês de fevereiro caso haja despesas relacionadas a meta.

8. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros					
Mês	Meta	Etapa	Item	Descrição	Valor
Janeiro	1	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 8.306,00
	1	1	2	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44
TOTAL META 1					R\$ 9.274,44
TOTAL MÊS					R\$ 9.274,44
Fevereiro	1	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 9.016,00
	1	1	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 716,95
	1	1	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44
TOTAL META 1					R\$ 10.701,39
TOTAL MÊS					R\$ 10.701,39
Março	2	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 11.902,00
	2	1	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 716,95
	2	1	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44
TOTAL META 2					R\$ 13.587,39
TOTAL MÊS					R\$ 13.587,39
Abril	2	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 11.502,00
	2	1	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 747,95
	2	1	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44
TOTAL META 2					R\$ 13.218,39
TOTAL MÊS					R\$ 13.218,39
Maio	2	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 11.502,00
	2	1	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 747,95
	2	1	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44
TOTAL META 2					R\$ 13.218,39
TOTAL MÊS					R\$ 13.218,39
Junho	2	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 12.052,00
	2	1	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 778,95
	2	1	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44
	2	2	4	Topógrafo	R\$ 5.916,67
	2	2	5	Advogado/ Assessor jurídico	R\$ 1.893,33
TOTAL META 2					R\$ 21.609,39
TOTAL MÊS					R\$ 21.609,39
Julho	2	2	1	Topógrafo	R\$ 5.916,67
	2	2	2	Advogado/ Assessor jurídico	R\$ 1.893,33
TOTAL META 2					R\$ 7.810,00
Julho	3	2	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 12.052,00
	3	2	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 778,95
	3	2	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44
TOTAL META 3					R\$ 13.799,39
TOTAL MÊS					R\$ 21.609,39
Agosto	2	2	1	Topógrafo	R\$ 5.916,67
	2	2	2	Advogado/ Assessor jurídico	R\$ 1.893,33
TOTAL META 2					R\$ 7.810,00

1ª parcela - 40%
R\$ 60.000,00



Agosto	4	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 11.902,00	
	4	1	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 747,95	
	4	1	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44	
TOTAL META 4					R\$ 13.618,39	
TOTAL MÊS					R\$ 21.428,39	
Setembro	4	2	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 11.902,00	
	4	2	2	Insumos, gráfica e transporte	R\$ 747,95	
	4	2	3	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44	
TOTAL META 4					R\$ 13.618,39	
TOTAL MÊS					R\$ 13.618,39	
Outubro	5	1	1	Equipe gestora e operacional	R\$ 10.766,00	
	5	1	2	Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 968,44	
TOTAL META 5					R\$ 11.734,44	
TOTAL MÊS					R\$ 11.734,44	2ª parcela - 60%
TOTAL GERAL					R\$ 150.000,00	R\$ 90.000,00

Observações: De acordo com o item 11.4 do Edital, a previsão de receitas e despesas deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Todos os itens que serão executados precisam ser validados através de um orçamento (de gastos com papelaria aos grandes serviços contratados)

No quadro 9 a OSC deverá apresentar um quadro totalizando os valores de cada item de despesa que será utilizado no projeto, conforme item V - Plano de Aplicação dos Recursos. No exemplo temos na Meta 1, R\$ 100,00 de materiais de escritório e na Meta 2, R\$ 350,00 de materiais de escritório, assim, unificando os itens e totalizando R\$ 450,00.

Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Descrição	Valor
Equipe gestora e operacional	R\$ 110.902,00
Topógrafo	R\$ 17.750,00
Advogado/ Assessor jurídico	R\$ 5.680,00
Insumos, gráfica e transporte	R\$ 5.983,60
Taxas, tributos, emolumentos e outras custas	R\$ 9.684,40
Total Geral	R\$ 150.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Observações: Em caso que no projeto seja prevista a remuneração dos funcionários, é necessário preencher a planilha de encargos previdenciários (Item VII, planilha 11).

Todos os gastos previstos precisam estar detalhados no cronograma de desembolso (de gastos com papelaria aos grandes serviços)

Deverá ser indicado em cada meta, o valor total para desembolso, conforme informado no item V - Plano de Aplicação dos Recursos. Conforme exemplo a Meta 1 terá um custo total de R\$ 750,00. A Meta 2 R\$ 250,00. A OSC deverá ter atenção no lançamento conforme o mês indicado para o lançamento da Meta.

METAS	1º PAGAMENTO – 40% Meses de referência Jan/25 a Mai/25	2º PAGAMENTO – 60% Meses de referência Jun/25 a Out/25
1	R\$ 19.975,83	-
2	R\$ 40.024,17	R\$ 37.229,39
3	-	R\$ 13.799,39
4	-	R\$ 27.236,78
5	-	R\$ 11.734,44
Total Desembolso	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00
Total Geral	R\$ 150.000,00	

VII - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

9. Encargos Previdenciários										
METAS	1º Mês mês/ano	2º Mês mês/ano	3º Mês mês/ano	4º Mês mês/ano	5º Mês mês/ano	6º Mês mês/ano	7º Mês mês/ano	8º Mês mês/ano	9º Mês mês/ano	10º Mês mês/ano
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VIII – DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

10. Custos Indiretos											
METAS	Descritivo do Custo	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês
		jan./24	fev./24	mar./24	abr./24	mai./24	jun./24	jul./24	ago./24	set./24	out./24
1	Administrativo/ Assessoria Jurídica	R\$ 568,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2		-	R\$ 568,00	R\$ 568,00	R\$ 568,00	R\$ 568,00	R\$ 2.461,33	R\$ 1.893,33	R\$ 1.893,33	-	-
3		-	-	-	-	-	-	R\$ 568,00	-	-	-
4		-	-	-	-	-	-	-	R\$ 568,00	R\$ 568,00	-
5		-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 568,00

IX – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Observações: há regras para pagamento em espécie (art. 38 do Decreto 8.726 de 2016), sendo no valor máximo R\$ 1.800,00 por fornecedor, devendo ser justificado o porquê de não fazer por transferência bancária

11. Pagamentos em Espécie							
METAS	Etapa/Fase	Justificativa	1º Mês mês/ano	2º Mês mês/ano	3º Mês mês/ano	4º Mês mês/ano	5º Mês mês/ano
-	-	-	-	-	-	-	-

X – DECLARAÇÃO DA OSC

12. Declaração	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho, seja com relação a Organização da Sociedade Civil, seja em relação a minha pessoa, na qualidade de representante legal.</p> <p>Declaro ainda que, anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).</p> <p>A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.</p>	
Local e data: Campinas, 08 de novembro de 2024.	
Assinatura do Representante Legal:	Assinatura do Responsável Técnico:
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> ANDRE LUIS QUEIROZ BLANCO Data: 10/11/2024 11:19:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>	

XI – PARA USO EXCLUSIVO DO CAU/SP

13. Aprovação do Plano de Trabalho pelo CAU/SP
<p>O plano de trabalho está de acordo com a proposta?</p> <p>() Sim – Aprovado</p> <p>() Não, há necessidade de ajustes no plano de trabalho para adequação a proposta selecionada.</p> <p>Descrição dos ajustes necessários:</p>
Local e data:
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Análise ou Aprovação: